

LEI N° 1060/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES, PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI FEDERAL 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, CRIA O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANJA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

- **Art. 1º** O acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 e § 2º do art. 216 da CF se dará, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Granja/Ce, segundo o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 12.527/2011.
- Art. 2º Fica criado o Sistema Municipal de Acesso à Informação no Município de Granja/Ce, garantindo o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- **§1º** O Sistema Municipal de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Direta será de responsabilidade do Poder Executivo funcionará junto à Ouvidoria Geral do Município e será gerido pelo Ouvidor Geral e seus colaboradores.
- **§2º** Os demais órgãos da Administração Pública Indireta e do Poder Legislativo Municipal deverão implantar o Sistema Municipal de Acesso à Informação com fundamento na presente legislação e responsabilizar-se pela gerência e administração do sistema.
 - Art. 3º O Sistema de Acesso à Informações, terá o objetivo de:
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
 - II informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
 - III receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único: Compete à Ouvidoria Geral do Município:

Debe



- I o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- II o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- III o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação ao SIC, quando couber.
- Art. 4º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- **§1º** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e nos terminais eletrônicos instalados nas sedes dos prédios públicos.
 - §2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido.
- §3º É facultado à Ouvidoria Geral o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 6º.
- $§4^{\circ}$ Na hipótese do $§3^{\circ}$, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
 - Art. 5º O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I nome do requerente;
 - II número de documento de identificação válido;
 - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- **IV** endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
 - Art. 6º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
 - I genéricos;
 - II desproporcionais ou desarrazoados; ou

Jebes



III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Ouvidoria.

Parágrafo único: Na hipótese do inciso III do **caput**, a Ouvidoria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

- Art. 7º São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.
- Art. 8º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.
- §1º Caso não seja possível o acesso imediato, o SIC deverá, no prazo de até vinte dias:
- I enviar a informação ao endereço informado;
- II comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
- III comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV indicar, caso tenha conhecimento, o responsável pela informação ou que a detenha; ou
 - V indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.
- §2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1° .
- §3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Ouvidoria Geral deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.
- $\$4^{\circ}$ Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o \$ 3°, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.
- Art. 9º O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.



Art. 10 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Ouvidoria Geral deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único: Na hipótese do caput a Ouvidoria desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

- Art. 11 A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- **§1º** Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Ouvidoria observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da Municipal GRM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
- **§2º** A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente.
- §3º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.
- **Art. 12 -** Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
 - I razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade hierarquicamente superior à Ouvidoria Geral que o apreciará; e

Parágrafo único: A Ouvidoria Geral disponibilizará formulário padrão para apresentação de recurso.

Art. 13 - A divulgação de informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Município, serão divulgadas, independente de requerimento, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, na Página Oficial da Prefeitura Municipal no Facebook.com, devendo atender o disposto na Lei Federal de acesso a informações ao cidadão.



- **§1º** Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:
- I registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - II registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - III registros das despesas;
- IV informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- **V** dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
 - VI respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- Art. 14 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior ao SIC, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- **§1º** Verificada a procedência das razões do recurso, a autoridade hierarquicamente superior à Ouvidoria Geral, determinará ao mesmo que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.
- **§2º** Negado o acesso à informação pela autoridade hierarquicamente superior ao SIC, poderá o requerente interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do município, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.
- **Art. 15** A autoridade hierarquicamente superior à Ouvidoria Geral no âmbito municipal será representada pelo Prefeito Municipal de Granja/Ce.
- **Art. 16** A autoridade máxima do município será representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 17 Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

Jederbi



- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
 - III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- **VI -** ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- **VII -** destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- **§1º** Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas, para fins do disposto no Estatuto dos Servidores Público Municipais, infrações administrativas.
- **§2º** Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa.
- **Art. 18** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa;
 - III rescisão do vínculo com o poder público;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- §2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.
- §3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do município, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1060/2016, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/01/2016 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ ÉVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO